

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
PIAUI, CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA, ATA
275ª (DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA)
REUNIÃO 23.04.2024.**

Às 15h 13 min (Quinze horas e treze minutos) do dia vinte e três de abril do ano de dois mil e vinte quatro, reuniram-se no formato de videoconferência, a Câmara de Ética e Disciplina, com a participação dos conselheiros: Vice-presidente Josias Pereira Portela, Conselheiras(os) Jorge Ivan Teles de Sousa, Simone Maria Bandeira Sousa efetivada para esta reunião e Marcelo Rodrigues Leal efetivado para esta reunião, registramos ausência não justificada dos Conselheiros(as) Leydilene Batista Veloso e Silva e Bráulio Alex Machado Veras. **Retirados de Pauta**

08 Processos: 2023/000294 [REDACTED]; 2023/000297 [REDACTED];
[REDACTED]; 2023/000299 [REDACTED]; 2023/000302 [REDACTED];
2024/000001 [REDACTED]; 2024/000003 [REDACTED];
2024/000014 [REDACTED]; 2024/000016 [REDACTED]. Foram

arquivados 03 (três) Processos por despacho da Vice-Presidente Josias Pereira Portela **Processo: U-2024/000002** - [REDACTED], **Processo: U-2024/000005** - [REDACTED], com o

seguinte despacho: De acordo com o inciso I do art. 44 da Resolução 1.603/2020, considerando a regularização da infração apontada no auto de infração, dentro do prazo estabelecido para defesa e argumentos, determino

ARQUIVAMENTO do presente processo. Foram julgados 01 (um) processos, segue julgamento Número **Processo: U-2024/000006** - [REDACTED] - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PI-[REDACTED]

Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2023/000271, o que identificamos por meio como segue: No dia 12/09/2023 esta fiscal realizou o agendamento acima

citado 9786 para a Organização Contábil [REDACTED] CRCPI-[REDACTED], com vencimento 22/09/2023 (e-mail em anexo). Tem como responsável técnico [REDACTED]

[REDACTED] CRCPI-[REDACTED], sendo enviado e-mail automático. Sendo verificado no sistema que não houve atendimento ao agendamento, assim passivo abertura da citada notificação

acima, em conformidade Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), passivo a Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou

censura pública, em conformidade Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.

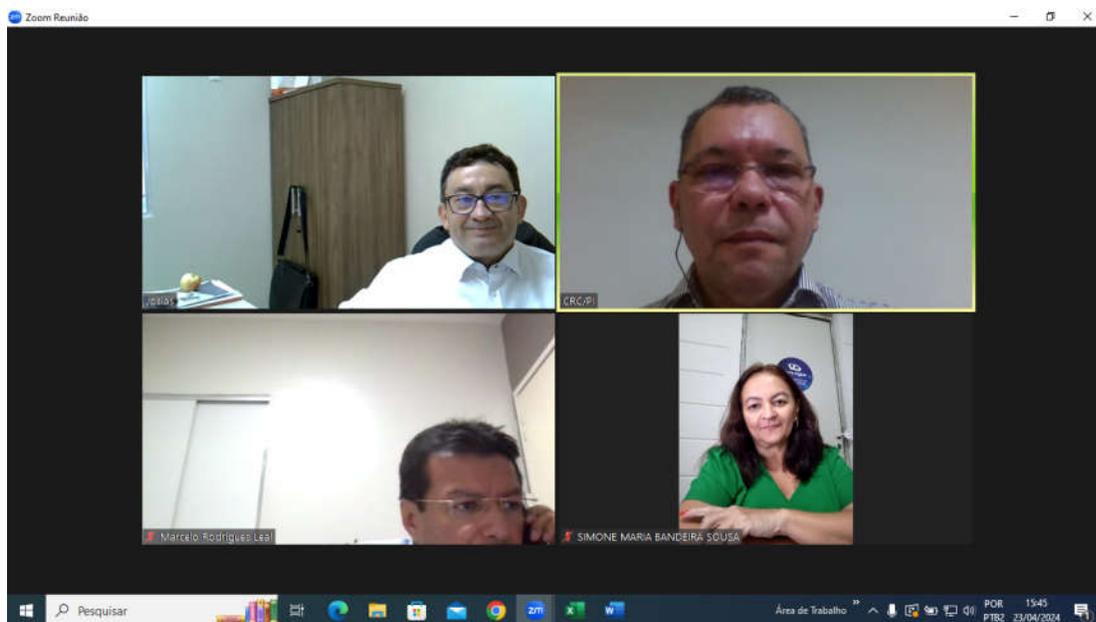
1.680/2022. Foi enviadas as devidas fichas da organização contábil, ficha perfil, contrato, para serem preenchidas e devolvidas e protocoladas no CRCPI, contudo venceu o prazo no dia 05.01.2024 e nada foi protocolado no Regional, assim aberto auto de infração. - Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c

Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Conselheiro Vencedor: JOSIAS PEREIRA PORTELA Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução CFC

1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras

providênciasO profissional, devidamente comunicado (fl 09 e 14), não apresentou defesa, nem justificou

ausência de documentos e informações a ele solicitados. Desse modo, consideramos a veracidade dos fatos a ele imputados no respectivo Auto de Infração, em sua integralidade, por descumprimento do CEPC (NBC PG 01), senão vejamos: CEPC (PG 01) 5. No desempenho de suas funções, é vedado ao contador: "q" - não atender, no prazo estabelecido, à notificação dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade; 20 A transgressão de preceito desta Norma constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades: (a) advertência reservada; (b) censura reservada; ou (c) censura pública. Ressalte-se, que os autos encontram-se com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada, além de também caracterizar penalidade prevista no código de ética do profissional: Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, vez que a infração está sobejamente caracterizada. É o parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, tendo em vista que foram deixados de observar, pelo profissional, os dispositivos destacados. Neste caso, a imputação de multa de uma anuidade, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e pena ética de Advertência Reservada, de acordo com Art. 27, alíneas "a" e "g" do DL 9295/46 c/c Art. 56, I, "a", II, "a" e art. 57 da Res. CFC 1.603/20, c/c Ítem 20, "a" do CEPC e com a Resolução 1.709/23. É como voto. Pena Ética: ADVERTÊNCIA RESERVADA. Aprovado por Unanimidade. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às 15h46min (quinze horas e quarenta e seis minutos). A presente ata foi redigida por mim, Sérgio de Almeida Melo, Gerente de Fiscalização que a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Josias Pereira Portela, Vice Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais membros da câmara, de acordo com a presença virtual abaixo:



Conselheiro Contador Josias Pereira Portela
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Membros

Conselheira Contadora Simone Maria Bandeira Sousa
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheiro Contador Marcelo Rodrigues Leal
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Conselheiro Contador Jorge Ivan Teles de Sousa
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

Contador- Sérgio de Almeida Melo
Coordenador da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI